



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE NOVA ALIANÇA-SP E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, apresenta ao Plenário para apreciação e deliberação, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – Esta resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, a concessão de diárias a vereadores e servidores públicos municipais do Poder Legislativo, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Nova Aliança-SP;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função, conforme preceituam as Cortes de Contas;

III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Nova Aliança - SP;

IV – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Nova Aliança - SP.

§1º – Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I – Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, protocolos de documentos, convites, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

§2º – Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo.

§3º – Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 05 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo, na forma de diária(s), descontada(s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subsequente, caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

§4º – Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

§5º – A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

§6º – A diária começa 1 (uma) hora antes do início da viagem.

§7º – Ao longo de um dia, sendo o período de ausência da sede do Município, igual ou superior a 12 (doze) horas consecutivas, será liberada 01 (uma) diária integral. Para os fins do disposto neste parágrafo, entende-se:

I – O dia tem início a 00:00 hora e término à 23:59h;

II – Para fins de cálculo das 12 (doze) horas, leva-se em consideração o disposto no §6º;

III – Somente será concedida 01 (uma) diária por dia.

Art. 2º – Os agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Aliança, que deslocarem temporariamente da sede do Município de Nova Aliança, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Ordenador de Despesas, fará jus a percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

§1º – As diárias deverão cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino (Uber, Taxi), sendo concedidas por dia de afastamento do Município de Nova Aliança.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

§2º – Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§3º – Poderá, de modo excepcional, ser deferido reforço de diárias para custear as despesas de transportes, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e, caso o mesmo seja o solicitante, caberá ao Tesoureiro da Casa a competência prevista neste artigo.

Art. 4º – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

Art. 5º – As diárias serão pagas preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor, porém, não superiores a 24 (vinte e quatro) horas úteis, de uma só vez, exceto em caso de viagem iniciada na hipótese de emergência, devidamente comprovada, ao qual será reembolsada, no primeiro dia útil subsequente.

§1º – Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança do vereador ou servidor recebedor da diária, a ser informado pelo solicitante na solicitação de diária e afastamento, conforme o Anexo I.

Art. 6º – Os valores das diárias serão estabelecidos conforme incisos e alíneas a seguir, e atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) através de Portaria definida pelo Chefe do Poder Legislativo a partir da segunda quinzena do mês de janeiro, tendo como referência a inflação acumulada nos doze últimos meses;

§ 1º – O valor da diária, quando viagem exigir pernoite, será calculado na seguinte conformidade:

I – Agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal, na importância correspondente a R\$ 1600,00 (Um mil e seiscentos reais).

§2º - Para a concessão de diárias previstas no inciso I, do §1º, do artigo 6º, desta resolução, serão computados os dias comprovadamente necessários ao trânsito do requerente, da partida ao retorno na sede ou residência.

I - Quando a viagem não exigir pernoite, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do inciso I, do §1º, do artigo 6º, desta resolução:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

- a) 60% (sessenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;
- b) 50% (cinquenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas;
- c) 20% (vinte por cento), quando o período de deslocamento for inferior a 6 (seis) horas.

§3º - Quando o deslocamento se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária, apurada do inciso I, do §1º, do artigo 6º, desta resolução, serão acrescidos da importância que lhe corresponder a:

I – 30% (trinta por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal-DF;

II – 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para São Paulo/SP, ou outras cidades;

III – Quando a viagem, for realizada através de avião, ônibus ou qualquer outro tipo de transporte fretado, o valor das passagens não integrará o valor da diária;

IV – Quando a viagem, for realizada através de veículo próprio ou alugado junto a empresa de locação de veículos, o valor das despesas de combustível, pedágio, estacionamento, não integrará o valor da diária, devendo o vereador ou servidor público, juntar ao Anexo II, os comprovantes de despesas, para ter direito ao ressarcimento pela Câmara Municipal;

V – Os valores previstos nesta Resolução poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Art. 7 – O vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório da Viagem em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno à sede.

§1º – O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos desta resolução, contendo os seguintes elementos:

I – Para fins de comprovação do deslocamento, um ou mais dos seguintes documentos, os quais deverão ser emitidos em razão do recebedor da indenização, deverão ser apresentados:

- a) Comprovante de passagem aérea ou terrestre;
- b) Nota ou documento de abastecimento de veículo (quando este não for veículo oficial);
- c) Comprovantes de pagamento de pedágios;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

- d) Comprovante de pagamento de táxi ou aplicativos de transporte;
- e) Comprovante de pagamento de estacionamentos.

II – Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, dever-se-á anexar ao Relatório de Viagem:

- a) certificado ou diploma;
- b) atestado de comparecimento;
- c) declaração de visita;
- d) matérias jornalísticas;
- e) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

III – Os documentos mencionados no presente artigo são apenas para comprovação do deslocamento e atendimento aos preceitos da presente resolução, não necessitando o vereador ou servidor devolver valores caso os gastos tenham sido inferiores ao recebido por meio das diárias, do mesmo modo que, o Poder Legislativo não ressarcirá a diferença caso os gastos tenham sido superiores aos valores recebidos.

§ 2º – O vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos, nos termos desta Resolução.

Art. 8 – Compete à autoridade que concedeu a diária julgar o respectivo processo de prestação de contas.

§1º – As contas serão julgadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos documentos mencionados no art. 7 desta resolução, sua legalidade, legitimidade, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) infração à norma legal ou regulamentar;
- c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- d) desvio de finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

§2º – As contas serão julgadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do último documento exigido no art. 7 desta resolução, podendo ser prorrogado o prazo do julgamento, quando devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 9 – O beneficiário que tiver a prestação de contas desaprovada ficará impedido de obter nova diária pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Único – A decisão que desaprovar a prestação de contas da diária determinará se haverá ou não a restituição de valores, especificando-os.

Art. 10 – Da decisão que reprovou a prestação de contas, caberá:

I – Pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, a autoridade que desaprovou a prestação de contas;

II – Recurso administrativo ao Plenário da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão que negou o pedido de reconsideração.

Art. 11º – Na hipótese de o vereador e/ou servidor retornar a sede do Município em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, sob pena de desconto de sua folha de pagamento ou subsídio nos mesmos moldes desta Resolução.

Parágrafo Único – A Câmara não se responsabilizará de forma civil ou criminal por qualquer ato incorrido durante o deslocamento do vereador ou servidor, sendo de sua inteira responsabilidade.

Art. 12 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário ou qualquer outro meio de custeio de despesas.

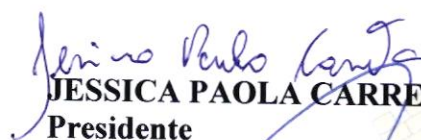


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

Câmara Municipal de Nova Aliança - SP, em 18 de agosto de 2026.


JESSICA PAOLA CARRETA
Presidente


SIMIEL ALVES GUIMARÃES
Vice-Presidente


LUIZ ANTÔNIO CAMAROTO
1º Secretário


JOSÉ APARECIDO RAMOS
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM REQUERIMENTO DE DIÁRIAS E VIAGENS

NOME: _____

DESLOCAMENTO: _____

DIAS: _____ MÊS/ANO: _____/2026 N° DE DIÁRIAS: _____

MEIO DE TRANSPORTE: () AÉREO () TERRESTRE () OUTRO (informar): _____

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

PIX: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e informo que o deslocamento não acarretará em despesa adicional para o Legislativo Municipal.

Nova Aliança, _____ de _____ de 2026.

Nome: _____

Cargo: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

ANEXO II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Dados da Viagem

Nome: _____

Meio de Locomoção: _____

Origem: _____

Saída: ____/____/____ Horário ____:____

Destino: _____

Chegada: ____/____/____ Horário ____:____

2. Relatório de Viagem

Viagem Realizada? () Sim () Não

Caso não, justifique:

3. Descrição da Atividade

4. Anexos

() Certificado

() Comprovante de despesas com combustível

() Comprovantes de pedágio

() Comprovantes de estacionamento

() Passagem aérea ou terrestre

() Documentos Protocolados

() Declaração de visita

() Matérias jornalísticas

() Fotos ou Publicações

() Outros

Julgamento: () Regulares () Regulares com Ressalva () Irregulares

